CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 305/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2023.

Proposição de autoria do Senhor Prefeito, dispõe sobre a criação, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, de cargos de Supervisor Escolar, da carreira do Magistério Municipal, Classe dos Gestores Educacionais, bem como sobre a concessão de Verba de Locomoção, conforme especifica, além de outras providências.

Nos termos do projeto em tela, ficarão criados, no Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, 51 (cinquenta e um) cargos de Supervisor Escolar, da carreira do Magistério Municipal, Classe dos Gestores Educacionais, acarretando a mudança no quadro de cargos de provimento efetivo, para 483 (quatrocentos e oitenta e três) a quantidade de cargos constante do Anexo I, Tabela "B" – Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Classe dos Gestores Educacionais, e do Anexo III – Enquadramento de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro do Magistério Municipal – Cargos da Classe dos Gestores Educacionais - Situação Nova – Cargo de Supervisor Escolar, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

O projeto menciona o artigo 11, que diz respeito à atuação dos integrantes da carreira do Magistério Municipal de modo estabelecer que a supervisão escolar deva zelar pelo direito de desenvolvimento e aprendizagem de todos os educandos, bem como pelo adequado funcionamento das unidades educacionais no município, orientando-se pela legislação vigente, pelos documentos do currículo da cidade, além de ***planos e protocolos*** oficializados pela Secretaria Municipal da Educação.

Em seguida a propositura acresce parágrafo ao artigo 12, que diz respeito às Jornadas de Trabalho dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, de modo que a Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais, será cumprida exclusivamente nos Centros de Educação Infantil, ***podendo ser excetuado nos casos de nomeação ou designação para cargos ou funções específicas***.

Finalmente, informamos que a proposta encaminhada menciona a **concessão da Verba de Locomoção** aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico, de Diretor de Escola e de Supervisor Escolar, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretor de Escola, Referência

Matéria PAR 690/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 08/06/2023 e juntado ao PL 305/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459613.

QPE 15 e aos servidores designados para exercer funções no Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA e no Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI.

O benefício da Verba de Locomoção não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará à remuneração, não deve ser computada para efeito de cálculo do 13° salário e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Os valores previstos de concessão serão de R$ 700,00 (setecentos reais) aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico e de Diretor de Escola e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretor de Escola, Referência QPE 15; além de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Supervisor Escolar e aos servidores em exercício em Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA e em Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI.

Conforme a justificativa apresentada a quantidade atual de supervisores escolar é insuficiente para o bom desempenho das atividades nas Diretorias Regionais de Educação - DREs. Além disso, o proponente informa que o projeto busca fortalecer as atividades estratégicas da política educacional e da capacidade de gestão das DREs, reforçando o quadro de Supervisores Escolares e introduzindo novas diretrizes às suas funções, diante da relevância do seu papel como promotor do acesso ao direito à aprendizagem e ao adequado funcionamento das unidades escolares. Informa que o projeto visa a valorização e a reformulação da Verba de Locomoção, criada pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, propondo adequações ao seu regime jurídico.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** ao projeto em tela.

A **Comissão de Administração Pública**, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa valorizar o profissional no ambiente escolar. Assim, consignamos parecer **favorável**.

A **Comissão de Educação, Cultura e Esportes**, por sua vez, ressalta que desvincular a verba de locomoção da remuneração do cargo, relacionando-a, em vez disso, à frequência e extensão dos deslocamentos realizados, tem como finalidade compensar os gastos com transporte decorrentes de visitas e deslocamentos a serviço

Matéria PAR 690/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 08/06/2023 e juntado ao PL 305/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459613.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 305/2023

para locais diferentes do local de trabalho do servidor. A frequência e extensão dos deslocamentos necessários para a execução de atividades específicas, como por exemplo, dos servidores designados para o NAAPA e CEFAI, são inerentes ao propósito primordial de algumas funções na rede municipal de ensino.

O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem (NAAPA) desempenha um papel fundamental ao oferecer suporte às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino no aprimoramento das práticas pedagógicas destinadas a crianças e adolescentes que enfrentam dificuldades significativas em seu processo de escolarização, devido a circunstâncias sociais, culturais ou emocionais adversas e desfavoráveis. Esse núcleo opera por meio de equipes multidisciplinares compostas por profissionais provenientes da carreira do magistério municipal, além de psicólogos, psicopedagogos e coordenadores que realizam visitas às escolas, participam de grupos de trabalho e orientam quanto à articulação com a rede de proteção social, visando garantir os direitos de bebês, crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à sua permanência, desenvolvimento e aprendizado.

O suporte oferecido pelo NAAPA junto às escolas se dá por meio de duas modalidades nas quais a primeira é a abordagem itinerante e a segunda a formação de Grupos de Trabalho. O presente projeto visa fornecer apoio a essas atividades, eis que na modalidade itinerante junto às escolas, a equipe do NAAPA realiza um levantamento abrangente de todos os dados relacionados à queixa escolar, propiciando a formação de um conjunto de informações, percepções e reflexões decorrentes das interações entre a equipe escolar e as equipes do NAAPA, e que servirão como base para a elaboração do Plano de Acompanhamento Multidisciplinar para a Escolarização.

Em relação ao Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI), sua atuação como um centro de referência e apoio para a inclusão de pessoas com deficiência na rede educacional é de extrema importância para a formação e capacitação aos profissionais da educação, fornecendo-lhes as ferramentas necessárias para uma abordagem adequada e inclusiva dos alunos com deficiência. Além disso, o Centro oferece suporte técnico e pedagógico às escolas, orientando-as no planejamento e implementação de práticas inclusivas.

Diante dos papeis fundamentais do NAAPA e do CEFAI, é necessário estender a verba de locomoção a esses profissionais da educação que realizam deslocamentos frequentes e enfrentam dificuldades de transporte, permitindo maior liberdade de

Matéria PAR 690/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 08/06/2023 e juntado ao PL 305/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459613.

planejamento dos meios de locomoção, reduzindo o tempo de deslocamento e maximizando o tempo de trabalho de cada servidor.

Outro ponto da presente propositura diz respeito à quantidade atual de cargos de Supervisores Escolares que se revela insuficiente para garantir o funcionamento adequado das Diretorias Regionais de Educação (DREs), resultando em distorções na distribuição de trabalho entre esses profissionais e sobrecarregando algumas unidades. Com o objetivo de corrigir essa situação, é proposto a inclusão de mais dois cargos de Supervisor Escolar por DRE, a fim de equilibrar a carga de trabalho e fortalecer as atividades estratégicas da política educacional.

Além disso, no âmbito do fortalecimento da política educacional, a proposta também busca rever a restrição atualmente imposta aos Professores de Educação Infantil quanto ao cumprimento exclusivo da jornada nos Centros de Educação Infantil, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007. Essa revisão tem como objetivo proporcionar maior flexibilidade na designação desses profissionais, levando em consideração suas habilidades e formação específicas, especialmente aquelas relacionadas à educação especial.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito da sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que as medidas propostas são de extrema importância para fortalecer a política educacional, promovendo uma distribuição equilibrada de trabalho, garantindo a eficiência das atividades estratégicas e favorecendo a inclusão e o desenvolvimento pleno dos estudantes. Dessa forma, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 690/2023. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 08/06/2023 e juntado ao PL 305/2023 por Celso Luis Giannazi. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=459613.